

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 081/2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimento e salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, Fundação Hospitalar Centenário, Serviço Municipal de Água e Esgotos e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo e dá outras providências.", para apreciação dessa Casa.

O presente Projeto de Lei visa repassar aos servidores municipais o índice do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês de abril de 2015 que foi de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), concedido para a Revisão Geral Anual para o Exercício 2015, que por aceitação dos sindicatos serão pagos em três parcelas, sendo 2% (dois por cento) no mês dezembro/2015, 2% (dois por cento) no mês de janeiro/2016 e 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) no mês de abril/2016.

Deve ser referido que o reajuste salarial ora concedido aos servidores públicos municipais teve total anuência e concordância das entidades sindicais, após deflagrados movimentos de paralisação e greve, que iniciaram a partir da data-base prevista no Estatuto do Servidor Público de São Leopoldo (10 de abril, conforme o parágrafo único do artigo 67 da Lei Municipal nº 6.055/2006).

Registra-se que, prefacialmente, o Poder Executivo sinalizou pela impossibilidade de reajustar os vencimentos dos servidores, porquanto o quadro financeiro a que atravessa o Município de São Leopoldo impossibilitando qualquer aumento de gastos, inclusive com pessoal, em abril de 2015.

Em paralelo ao movimento grevista, que foi eivado de manifestações e demandas judiciais propostas tanto pelas entidades sindicais, como pelo Município de São Leopoldo, manteve-se o diálogo das partes para buscar o término desta condição, o que efetivamente foi levado a efeito com êxito.

As tratativas de composição amigável resultaram no Projeto de Lei que ora é encaminhado à esta egrégia Câmara de Vereadores, visando o reajustamento de vencimentos e salários dos servidores leopoldenses, à razão de 8,42% (índice que representa o INPC de março de 2015).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Gestão e Governo

Imperioso registrar que os percentuais de reajustamento, em hipótese alguma, retroagirão à data-base (abril 2015), visto que a autocomposição havida entre o Município de São Leopoldo e o movimento grevista, liderado pelas entidade sindicais dos servidores públicos municipais, assim deliberaram e aprovaram, que inclusive culminou com o imediato encerramento da condição grevista dos servidores.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 02 de setembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr. Vereador Aurélio Inácio Schmidt Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo Nesta Cidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Gestão e Governo

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão geral anual nos vencimento e salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, Fundação Hospitalar Centenário, Serviço Municipal de Água e Esgotos e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual, nos vencimentos e salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, Fundação Hospitalar Centenário, Serviço Municipal de Água e Esgotos e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo, de acordo com o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, aplicando o índice do INPC referente ao mês de março de 2015, no percentual de 8,42% (oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) em três parcelas, a serem pagas da seguinte forma:

I – Sobre a base de cálculo referente à folha de pagamento do mês de novembro/2015 incidirá o percentual
de 2% (dois por cento) para os vencimentos a partir do mês de dezembro de 2015;

II – Sobre a base de cálculo referente à folha de pagamento do mês de novembro/2015 incidirá o percentual
de 2% (dois por cento) para os vencimentos a partir do mês de janeiro de 2016;

III – Sobre a base de cálculo referente à folha de pagamento do mês de novembro/2015 incidirá o percentual de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) para os vencimentos a partir do mês de abril de 2016;

Art. 2º Fica estabelecido que o percentual de reajuste dos vencimentos e salários, em hipótese alguma, retroagirá à data-base, estabelecida no parágrafo único do artigo 67 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de janeiro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 02 de setembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL